



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Ofício nº 210/2025

Serviço: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Solicitação Faz.

Morro da Garça/MG, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, informamos que, em Reunião Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 27 de agosto de 2025, foi deferido requerimento em caráter excepcional de autoria do Vereador César Augusto Silveira de Souza.

Conforme o disposto no referido requerimento, solicita-se a análise, por parte do Poder Executivo, quanto à situação ocorrida no Concurso Público Municipal, especificamente no cargo de Motorista de Transporte Escolar, no qual foram previstas 06 (seis) vagas no edital, mas, após a realização da prova prática, apenas 05 (cinco) candidatos foram considerados aptos.

Ressaltou, que o próprio edital prevê mecanismos para lidar com tal situação, de modo que, existindo candidatos que tenham obtido o desempenho mínimo na prova objetiva, torna-se possível e recomendável convocá-los para nova prova prática, garantindo o preenchimento da vaga e a formação de quadro de suplência.

Para fundamentar sua manifestação, o Vereador citou expressamente o disposto no ANEXO V – Especificação da Prova Prática (Conforme 5ª Retificação), em seu item 1.4, que estabelece:

“1.4. Caso, após a PROVA PRÁTICA, não haja candidatos suficientes considerados aptos, o Prefeitura Municipal de Morro da Garça - MG, poderá convocar para realizarem PROVA PRÁTICA, os candidatos que não foram classificados no limite de vagas, mas que tenham obtido no mínimo 50% da prova de múltipla escolha e que, portanto, não tiverem sido eliminados conforme o subitem 5.3.1. do edital.”

Adicionalmente, o Edital nº 01/2024 (Conforme 4ª Retificação), em seu item 5.3.1, dispõe:

“5.3. Na apuração dos pontos obtidos nas Provas de Múltipla Escolha, será(ão) eliminado(s) o(s) candidato(s) que:
5.3.1. obtiver(em) menos de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais das Provas de Múltipla Escolha.”

Assim, ao considerar que o edital fixou a oferta de 06 (seis) vagas para o cargo em questão e que apenas cinco candidatos foram aprovados na prova prática, restando uma vaga desocupada, é evidente que existe amparo normativo para que o Município, em conjunto com a empresa responsável pela realização do certame, adote providências no sentido de



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

convocar os candidatos que obtiveram no mínimo 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva, ainda que não tenham se classificado inicialmente dentro do limite de vagas, possibilitando que realizem nova prova prática.

Tal medida se mostra não apenas juridicamente possível, mas também administrativamente necessária, tendo em vista que se trata de concurso público dispendioso, cuja realização é rara e que, portanto, deve ser aproveitado ao máximo.

O Vereador salientou que a recomposição dessa vaga é importante também para que haja reserva técnica, uma vez que servidores do cargo de motorista de transporte escolar estão sujeitos a licenças, afastamentos, exonerações ou aposentadorias, de modo que a existência de suplentes devidamente aprovados contribuiria para a continuidade do serviço público essencial.

Ressaltou, ainda, que o resultado final do concurso tem previsão de homologação para o dia 22 de setembro de 2025, circunstância que reforça a urgência da análise do pedido, pois o certame ainda se encontra em curso e a tempo de permitir as devidas retificações e convocações pela empresa prestadora, evitando que a situação seja consolidada de maneira definitiva sem o aproveitamento de todos os mecanismos previstos no próprio edital.

Ademais, o Vereador salientou ainda, que tal reavaliação deve ser estendida aos outros cargos do concurso que prevejam provas práticas, de modo a assegurar que todas as vagas disponibilizadas sejam efetivamente preenchidas conforme o edital, preservando o interesse público e a eficiência da Administração

Assim, solicita-se que o Município avalie, com a maior brevidade possível, junto à empresa responsável pela execução do concurso, a adoção das medidas necessárias à convocação dos candidatos enquadrados na regra prevista no edital, de modo a resguardar o interesse público e assegurar o completo aproveitamento do certame.

Certos de contar com a especial atenção de Vossa Excelência para o que foi exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça
Estado de Minas Gerais

